



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 666 – N/2012

Ementa: Regulamenta a instituição do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a escrituração econômico-fiscal e a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por meios eletrônicos. Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as encartadas no Art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 06 de 2008, que instituiu o Código Tributário Municipal; e

Considerando que a instituição do ISSQN eletrônico trará substancial melhoria no controle e arrecadação do tributo, além de agilizar o atendimento ao contribuinte;

Decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais.

Art. 2º – As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas neste Município, ou mesmo aqueles que Prestadoras e Tomadoras de serviço dentro dos limites municipais devem adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando

mensalmente suas declarações e emitindo, quando cabível, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - de ISSQN, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo Único – Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 3º – Incluem-se também nas obrigações deste Regulamento os Contribuintes prestadores de serviço sob regime "Por Homologação", inclusive aqueles de apuração "Por Estimativa" e os Contribuintes por Substituição Tributária e Responsáveis Tributários por serviços tomados.

Art. 4º – As declarações de dados econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal, DAM, do ISSQN deverão ser geradas por programa específico, disponibilizado gratuitamente:

I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.alfredochoaves.es.gov.br, no Menu: Serviços On Line.

Art. 5º – Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades:

- I** – Nota Fiscal Eletrônica;
- II** – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.

Art. 6º – A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços cadastrados, e que estejam prestando atividades enquadradas nos códigos de serviço previstos em Lei.

§1º – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa, e prevalecerá para o período autorizado.

§2º – A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente seqüencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 1 (um).

§3º – A Nota Fiscal Eletrônica será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§4º – Não será permitido cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração no Livro Fiscal da competência, de forma eletrônica.

§5º – As Notas Fiscais Eletrônicas já escrituradas em Livro Fiscal somente poderão ser canceladas mediante processo administrativo.

Art. 7º – A Nota Fiscal eletrônica Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:



- I –** Para os não cadastrados;
- II –** Para os cadastrados no regime de ISS Fixo em que a legislação não autoriza talonário de Notas fiscais;
- III –** Para os cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.

§1º – A Nota Fiscal eletrônica Avulsa será fornecida "De Ofício" pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.

§2º – A Nota Fiscal eletrônica Avulsa obedecerá a uma numeração geral e seqüencial crescente estabelecida pela Prefeitura, a partir do número 1 (um).

§3º – A Nota Fiscal eletrônica Avulsa será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 8º – As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência de março de 2012, bem como aqueles decorrentes de Denúncia Espontânea por parte do contribuinte para competências anteriores.

Art. 9º – A migração da atual sistemática de emissão por Bloco de Notas Fiscais impressas ou de sistema informatizado diverso, para o sistema de emissão eletrônica previsto neste Decreto deverá ser concluída até o dia 30 de abril de 2012.

I – Os contribuintes de grande porte, assim considerados aqueles não enquadrados no regime do Simples Nacional e do MEI – Micro Empreendedor Individual, deverão fazer a migração até o dia 30 de abril de 2012.

II – Até a data prevista no caput deste artigo, terão validade os documentos fiscais antigos (Notas de Papel) bem como os emitidos pelo sistema eletrônico, sendo certo que a partir de 31 de maio de 2012 somente terão validade os documentos fiscais eletronicamente emitidos pelo sistema.


III – A partir de 09 de março de 2012 fica expressamente vedada a expedição de autorização para impressão de Blocos Fiscais - AIDF.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 1º de março de 2012.



FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 01/03/2012
Demóclito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 666-N/2012